

1 **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**
2 **E DO ADOLESCENTE - CEDCA**

4 **ATA DA 271ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**
5 **Realizada em 07 de outubro de 2010.**

7 Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dez, às catorze horas, na sua sede,
8 situada na Rua Correia de Araújo, número noventa e três, no bairro das Graças –
9 Recife/PE é realizada ducentésima septuagésima primeira Assembleia Ordinária do
10 Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PE.
11 Registra-se a presença dos seguintes conselheiros (as) Maria de Fátima Menezes da
12 Silva, titular e Maria Gildete da Silva Queiroz, suplente do Centro de Atendimento Lar
13 do Bem Te Vi; Gênova Maria Silva, titular da Associação Santa Clara; José Rufino da
14 Silva, titular e Elieser Cipriano Tenório suplente do Centro de Estudos e
15 Desenvolvimento Social - CEDES; Maria de Lourdes de A. Viana Vinokur, titular e
16 Nipson Richard Oliveira de Freitas, suplente da Associação Portadores de Direitos
17 Especiais – PODE; Ricardo Alexandre da Silva, titular da Ação Social Paróquia
18 Palmares-ASPP; Rosa Maria Lins de Albuquerque Barros Correia, titular e Danielle de
19 Belli Claudino, suplente do Gabinete do Governador; Zanelli Gomes Alencar, titular da
20 Secretaria de Defesa Social; Regina Celi de Melo André, titular da Secretaria de
21 Educação; Aristéia José do Nascimento, suplente da Secretaria de Planejamento e
22 Gestão; Almeri Bezerra de Mello, titular e José Fernando da Silva, suplente da
23 Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Também se registra a
24 presença da diretora executiva Ana Célia Cabral de Farias e dos técnicos: Leonardo
25 José Wanderley Feitosa, Luciano Pinheiro, Ana Elisabeth Harle de Castro, Josiane
26 Maria de Oliveira, Eliane Mamede e representantes de organizações não-
27 governamentais. A plenária é coordenada pela presidente, Rosa Barros, que submete
28 a aprovação da pauta e das atas da ducentésima sexagésima nona Assembleia
29 Ordinária e da centésima primeira Assembléia Extraordinária. Após a sua aprovação, a
30 presidente inicia a discussão sobre o **Centro Estadual de Apoio às Vítimas da**
31 **Violência de Pernambuco** - CEAV/PE, convidando a representante da Secretaria
32 Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Raquel Lacerda. A mesma relata que o
33 CEAV é um programa que integra o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa (SEPP),
34 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
35 (SEDSDH), executado pela Secretaria de Justiça de Direitos Humanos (SEJUDH), em
36 parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
37 (SEDH/PR). O SEPP engloba os programas de Proteção e Assistência já existentes
38 de forma articulada, sistêmica e integrada, o qual começa a ganhar arrimo em
39 Pernambuco com o advento da Lei Estadual nº 13.371/07, que estimula iniciativas de
40 proteção diferenciada e complementares aos órgãos de segurança e justiça. Relata
41 ainda que o a sua criação está amparada no art.245 da Constituição Federal de 1988;
42 na Lei Federal nº 9807/99 e também no Programa Nacional de Direitos Humanos.
43 “Garantia do direito à Vida”. Que os primeiros estados a terem centros criados foram
44 Santa Catarina e Paraíba. Em Pernambuco os Centros de Apoio a Vítimas de Crimes
45 apoiados pela SEDH estão no Recife. Relata que o Sistema Estadual de Proteção à
46 Pessoa – SEPP está dividido em eixo Proteção (PROVITA, PPCAM, PEPDDH, NAP) e
47 eixo de Assistência (CEAV, CIAPPI, CECH). Sobre a missão do CEAV relata que é

48 assegurar o exercício de direitos das vítimas e familiares de crimes violentos (tentativa
49 de homicídio, execuções sumárias, tortura, exploração sexual, tráfico de seres
50 humanos, dentre outros) – por meio de atendimento nas áreas da psicologia, serviço
51 social e jurídico, constituindo-se como instrumento de prevenção da violência, da
52 impunidade e na promoção da cidadania. Explica que as atividades são: Garantir o
53 apoio jurídico e psicossocial às vítimas atendidas pelo Centro; Oferecer o atendimento
54 a casos individuais e emblemáticos; Mapear/articular a rede de atendimento no Estado
55 (rede solidária); Participar de Fóruns de enfrentamento à violência; mobilizar os
56 gestores dos municípios para a formulação de ações voltadas ao enfrentamento da
57 violência no Estado; Gerar, produzir, difundir, fomentar, disponibilizar conhecimentos
58 sobre Direitos Humanos através de ações educativas; Sistematizar informações,
59 mediante dados estatísticos das vítimas atendidas. Após a apresentação a presidente
60 inicia a discussão sobre a **Resolução do CEDCA/PE nº19/2007**, que resolve
61 determinar que as organizações apresentem seus Projetos para análise, apreciação e
62 deliberação do CEDCA/PE antes de desencadearem a captação de recursos,
63 utilizando o dispositivo legal de dedução de imposto de renda de pessoa física ou
64 jurídica. A conselheira Lourdes Viana **informa** que no dia vinte e três de agosto de dois
65 mil e dez, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obteve uma vitória
66 significativa em julgamento no Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Que por
67 unanimidade, os desembargadores julgaram procedente a representação de
68 inconstitucionalidade da Lei nº 5.459/09, que previa a criação de um Certificado de
69 Captação e credenciava entidades governamentais e não-governamentais a obterem
70 recursos financeiros, por meio de doações, dedutíveis do imposto sobre a renda,
71 destinadas, em tese, a execução de projetos na área da infância. Chama a atenção
72 sobre as “doações casadas ou verba carimbada” que estão sendo questionadas em
73 vários estados brasileiros com provocações ao Ministério Público porque quando o
74 recurso da empresa, proveniente da renúncia fiscal (1%) entra no Fundo da Criança e
75 do Adolescente ele se torna recurso público e só deve sair do Fundo respeitando o art.
76 da Constituição Federal: impessoalidade, moralidade e interesse coletivo. Então se
77 o recurso pago ao imposto de renda não é mais da Empresa esta não pode indicar
78 para qual projeto deve ir. A defesa das Entidades da Sociedade Civil presentes aos
79 vários Fóruns Municipais e Estadual é que os empresários devem sim colocar
80 Recursos no Fundo (art.260 do ECA) e os Conselheiros devem deliberar um EDITAL
81 Público para as entidades do município poderem acessar conforme linhas, prioridades
82 de ação e planos de aplicação dos recursos. A conselheira explica que **participa** há um
83 ano da comissão de finanças e que ficou perplexa com os **valores** dos projetos
84 aprovados através da Resolução do CEDCA/PE nº 19/2007. Pela análise realizada,
85 em quatro anos, de 2006 a 2010, sete entidades não-governamentais receberam em
86 sua totalidade R\$ 10. 622.878,07, uma das quais, o Instituto do Fígado, de 2006 a
87 2010 recebeu sozinha, R\$ 7.100.559,60 com o agravante de que sua natureza jurídica
88 e suas ações não são compatíveis com os Planos de Ação e Aplicação do FEDCA.
89 Enquanto uma instituição que passa pelo processo de Edital público do CEDCA /PE
90 consegue, por exemplo, o valor aproximado de R\$ 35.000,00 por ano, caso tenha o
91 projeto aprovado pela Comissão Externa de Avaliação. Essa modalidade criou uma
92 casta privilegiada no CEDCA. As apresentações dos Projetos, continua a Conselheira
93 Lourdes Viana, ocorrem no final das Reuniões Plenárias, em algumas das quais a
94 mesma não estava presente dado o adiantado da hora. A conselheira **informa** ainda
95 que o Fórum Estadual das Entidades da Criança e do Adolescente reunido em 06 de
96 outubro de 2010 decidiu por unanimidade solicitar ao CEDCA/PE a sua decisão de ser

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000
CNPJ 10.5710982/0001-25 www.cedca.pe.gov.br - cedca@cedca.pe.gov.br

97 contrário à referida resolução e solicita aos Conselheiros a revogação da mesma. A
98 presidente Rosa Barros registra que todos os projetos foram aprovados com o voto da
99 conselheira Lourdes Viana Vinokur e passa a palavra para o conselheiro José
100 Fernando da Silva que explica que nunca participou de um debate que houvesse
101 consenso sobre o assunto. Relata ainda que na ocasião em que esteve presidente do
102 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA convidou o
103 Ministério Público do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul para discutirem o assunto.
104 Que esse tema tem a mesma gravidade da discussão sobre a redução da maioridade
105 penal, “onde um grupo defende e outro não”. Diz ainda que o mais prudente é enviar a
106 resolução para a consulta ao Supremo Tribunal Federal. A conselheira Gênova Maria
107 Silva diz achar estranho, que em nenhum momento a conselheira Lourdes Vianna
108 votou contra os sete projetos por ela citados. Questiona o motivo pelo qual esse
109 assunto não foi discutido antes nas plenárias anteriores. A promotora de Justiça Rosa
110 Cavalheira pede a palavra para falar que existe um procedimento sobre a verba
111 casada e que a resolução não possui consenso. Aponta que já existe uma ação civil
112 pública no Rio de Janeiro que é desfavorável e que por meio dela também é possível
113 haver um posicionamento sobre o assunto em Pernambuco. Explica ainda que o
114 CEDCA/PE tem o papel de deliberar sobre a política da criança e do adolescente e
115 que o mesmo não precisa esperar decisões de órgãos externos para tomar a sua
116 decisão. Convidou todos e todas conselheiros a fazer história no estado de
117 Pernambuco votando pela nulidade da Resolução nº19/2007 e pelo zelo a coisa
118 pública. Que antes disso é importante discutir o que é prioridade no município e que a
119 discussão do Ministério Público é que o Conselho Estadual assuma o seu papel
120 constitucional. A promotora de justiça fala ainda sobre o Instituto do Fígado de
121 Pernambuco que funciona em um prédio público e que deverá ser observado o que a
122 entidade está fazendo com os recursos públicos. Indaga ainda se a questão hepática
123 foi deliberada pelo CEDCA no seu Plano de Ação e de Aplicação como uma prioridade
124 a ser apoiada por este colegiado. Explica que a questão é de moralidade. Em seguida,
125 a palavra é passada para a conselheira Maria Gildete Queiroz que diz que em 2006
126 lamentava porque os recursos passavam para o Fundo Estadual sem os projetos
127 serem aprovados, ao contrário do que acontece atualmente, quando o projeto deve ser
128 aprovado antes de captar recursos para o Fundo Estadual. A mesma questiona as
129 promotoras de justiça presentes à assembléia, Rosa Carvalheira e Jecquelleine
130 Elihimas, sobre como é feita a fiscalização e controle dos recursos internacionais e
131 federais que as entidades recebem. O Conselheiro José Rufino da Silva diz que a fala
132 da promotora é bastante esclarecedora e que muitas vezes considera a aprovação dos
133 projetos injusta, onde uns para serem aprovados precisam passar por um edital e
134 outros não. E que considerando os fatos, o Conselho deve se posicionar para que
135 resolução seja revogada. A conselheira Maria de Fátima Menezes fala sobre a
136 importância de esclarecer os posicionamentos dos representantes do CEDCA/PE,
137 lembrando das vezes em que os projetos necessitaram de alterações e
138 recomendações para que fossem aprovados pela plenária. O Conselheiro José
139 Fernando Silva pede a palavra para dizer que em nenhum momento esteve
140 participando de lavagem de dinheiro ao aprovar projetos. Que a resolução do
141 CEDCA/PE não fere a moralidade e que a Resolução nº137/2010 do CONANDA, com
142 exceção do artigo 12, que serve para nortear o financiamento dos Fundos da Infância
143 e Adolescência. Diz ainda que a Resolução 19/2007 deve ser mantida, pois considera
144 que a mesma não tira a autonomia do Conselho Estadual. Considerando as
145 discussões levantadas, o CEDCA/PE delibera pela permanência da Resolução

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000
CNPJ 10.5710982/0001-25 www.cedca.pe.gov.br - cedca@cedca.pe.gov.br

146 nº19/2007, com 04 votos contra e seis votos a favor da permanência quando será
147 aguardada a resposta da consulta feita ao CONANDA sobre o referido assunto. Sobre
148 a eleição dos novos conselheiros do **Conselho Tutelar de Fernando de Noronha** a
149 comissão designada pelo Pleno relata que as inscrições dos candidatos a conselheiros
150 estão ocorrendo no mesmo período da Eleição do Conselho Distrital e que por esse
151 motivo existem poucos inscritos. A plenária delibera, portanto, que a Comissão
152 publique um novo edital, contendo um novo cronograma. Em seguida, a presidente
153 passa para o **Relato da Câmaras Temáticas. Câmara de Medidas Socioeducativas**
154 **e Protetivas:** Sobre o projeto Construção de um Centro de Atendimento
155 Socioeducativo Feminino, apresentado pela Fundação de Atendimento Socioeducativo
156 - Funase, o CEDCA/PE considera que foram cumpridas no projeto as recomendações
157 feitas pela plenária nas assembleias anteriores e delibera pela aprovação do mesmo.
158 Recomenda ainda que a Secretaria de Educação encaminhe a proposta pedagógica
159 da Funase. Considerando a importância de uma discussão com os diversos atores
160 que atuam na área da infância sobre o tema, delibera também que seja realizado um
161 encontro estadual de articulação e fortalecimento da execução dos programas
162 socioeducativos. **Câmara de Políticas Públicas:** A comissão relata que os projetos a
163 serem citados foram apresentados com o objetivo de participarem do processo de
164 seleção da Petrobras. Sobre o projeto Toques e Retoques para Mudar Rio Doce
165 apresentado pelo Centro de Desenvolvimento Integral Criança do Reino - CDI, o
166 Conselho Estadual delibera pela não aprovação do projeto, considerando que o
167 referido projeto não está de acordo com os eixos estabelecidos no edital da Petrobras.
168 Sobre o projeto Música Minha Arte apresentado pela Associação dos Deficientes de
169 Peixinhos - ADEPE, o CEDCA/PE delibera pela não aprovação do projeto,
170 considerando que o mesmo não está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo
171 Edital da Petrobras. **Câmara de Articulação e Comunicação:** Sobre a composição
172 das Comissões Julgadoras do Concurso Arte Livre o CEDCA/PE delibera que sejam
173 convidados os mesmos participantes da edição anterior. A Câmara também faz o
174 relato sobre a Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de
175 Pernambuco – ACONTEPE que solicita do CEDCA/PE o apoio na viagem de ida e
176 volta da delegação pernambucana para participar do V Congresso Nacional de
177 Conselhos Tutelares, que será realizado no período de 16 a 20 de novembro de 2010,
178 em Luziânia/ Goiás. A plenária delibera pelo o apoio desde que seja feita uma consulta
179 sobre a disponibilidade orçamentária. Em seguida a presidente Rosa Barros agradece
180 a presença de todos os presentes, encerrando a Assembléia às 18:20h. (dezoito horas
181 e vinte minutos). Para constar, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pela Presidente.
182

183 **Rosa Maria Lins de Albuquerque Barros Correia**

184

185